



CORUMBÁ - MS

DECRETO Nº 1573

de 29 de setembro de 2015

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e nomeia seus membros.

O Prefeito Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá, Considerando a necessidade de se estabelecer uma Rede Municipal de vigilância aos óbitos infantis, que possibilite a identificação de todos os óbitos de crianças menores de 1 ano de idade, bem como o conhecimento de suas causas e fatores determinantes; Considerando a necessidade de investigação e detecção de falhas que tornaram o evento (óbito infantil) possível, propiciando sua correção de modo a garantir o funcionamento adequado do sistema de saúde, D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, com as seguintes atribuições:

I - organizar um sistema de investigação epidemiológica dos óbitos infantis a nível municipal;

II - incentivar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre as causas de mortalidade infantil e os fatores de risco associados, determinando inclusive a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade infantil e materna;

III - garantir a comparabilidade de estatísticas de mortalidade infantil com os níveis nacional, regional e local, fortalecendo e/ou adequando os sistemas estatísticos disponíveis com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade e identificar os subgrupos de população de maior risco;

IV - sensibilizar os formuladores de políticas, os responsáveis pela sua execução, profissionais de saúde e comunidade sobre a situação da mortalidade infantil e materna;

V - recomendar aos gestores ações de intervenção para melhoria da qualidade da assistência à saúde materno-infantil e outras ações de prevenção estimulando parcerias entre diversas instituições e organizações envolvidas, governamentais ou não;

VI - estabelecer critérios para avaliação do impacto das intervenções sobre a morbidade e mortalidade infantil e a qualidade da atenção à saúde.

Art. 2º.

O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I.

~~Secretaria Municipal de Saúde:~~

- a) Área técnica da saúde da mulher;
- b) Área técnica da saúde da criança;
- c) Coordenação de Vigilância Epidemiológica/Sistema de Informações;
- d) Coordenação de Atenção a Saúde;
- e) Coordenação de Atenção Especializada/Núcleo de Urgência/Pediatria;
- f) Coordenação de Política de Humanização.

(REVOGADO)

~~II Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:~~

~~III Secretaria Municipal de Educação;~~

~~IV Secretaria de Estado de Saúde;~~

~~V Conselho Municipal de Saúde;~~

~~VI Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

~~VII Conselho Regional de Medicina – CRM;~~

~~VIII Conselho Regional de Enfermagem – COREN;~~

~~IX Hospitais Contratualizados com SUS/Maternidade;~~

~~X Hospitais privados que prestam assistência materno-infantil;~~

~~XI Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE);~~

~~XII Ministério Público Federal.~~

(REVOGADO)

§ 1º Os órgãos e instituições previstos neste artigo deverão indicar um representante titular e um suplente, que substituirá o titular em suas faltas e impedimentos.

§ 2º A composição dos membros será através de ato da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º O Comitê poderá solicitar apoio de outros órgãos e instituições com atuação na sua área temática.”

Art. 3º O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de composição dos membros, por ato do Chefe do Poder Executivo, para elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 4º As funções dos membros do Comitê não implicará em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto 142, de 21 de março de 2006.

Corumbá, 29 de setembro de 2015.

PAULO DUARTE Prefeito Municipal

Decreto Nº 1573/2015 - 29 de setembro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em